



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Estado de Santa Catarina

PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO NA TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA

A respeito do pedido de Tribuna Livre, segundo o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o uso da Tribuna Livre é autorizado quando preenchidos os seguintes requisitos:

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A entidade organizada interessada na inscrição para uso da tribuna da câmara deve protocolar um ofício junto à Diretoria Legislativa.

No corpo do ofício deve constar os seguintes dados:

- CNPJ da entidade;
- Tema a ser abordado e justificativa;
- Nome do representante que falará na Tribuna Livre.

Maiores informações sobre disponibilidade de datas pelo telefone 3231-1535 (Diretoria Legislativa).

LEGISLAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Art. 90 A Tribuna Livre é o espaço livre para pronunciamentos de todo e qualquer cidadão durante as reuniões ordinárias do Poder Legislativo, para exposições de



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Estado de Santa Catarina

assuntos de interesse da comunidade, que dizem respeito às suas necessidades e demandas sociais.

§ 1º A Tribuna Livre ocorre no final da primeira parte do Grande Expediente, com duração máxima de 10 (dez) minutos, com divisão do tempo, caso haja mais de um orador inscrito. (Redação dada pela Resolução nº 426/2013)

§ 2º Poderão usar da palavra os cidadãos devidamente indicados à Mesa Diretora, por meio de ofício de entidade organizada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao pronunciamento, devendo constar o assunto a ser abordado e a justificativa.

§ 3º Compete à Mesa Diretora a coordenação das inscrições para cada reunião ordinária, devendo anunciá-las no início da reunião em que ocorrerem os pronunciamentos, para conhecimento do Plenário, informando aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os cidadãos inscritos para a Tribuna Livre. (Redação dada pela Resolução nº 493/2018)

§ 4º Aplicam-se à Tribuna Livre os mesmos princípios constitucionais e regimentais do decoro parlamentar, devendo o orador evitar expressões que possam ferir a dignidade da Câmara Municipal ou representem ofensa ou descortesia aos Vereadores e assistentes, sob pena de corte da palavra.

Fonte: Diretoria Legislativa